



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Lei nº. 1494 de 15 de maio de 2001.

“Altera os artigos 5º e 26º (número de cargos de provimento efetivo), do anexo III e cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, no anexo II, que trata o art. 22º, das disposições transitórias e finais, da Lei 1.441 de 04 de novembro de 1998, que instituiu o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Divino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Divino passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º -

I -

II -

Parágrafo 1º - O Contador e o Consultor Jurídico e Legislativo, cumprirão uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

Parágrafo 2º - O Assessor Especial cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O artigo 26º, do quadro de pessoal da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 26º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos de números I a X.

Art. 3º - Fica extinto um cargo de nível II, de Secretário Executivo, do anexo III, que trata dos cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - Fica criado um cargo de Assessor Especial, no anexo II, que trata dos cargos de provimento em comissão.

Parágrafo 1º - O vencimento do servidor, para o cargo de Assessor Especial, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) obedecidas as determinações dos artigos 11º, 12º e 13º, do Capítulo IV, que trata da remuneração e do vencimento.

Parágrafo 2º - A escolaridade mínima exigida para ocupação do cargo de Assessor Especial, desde que satisfeitos os requisitos contidos no art. 9º, será a de 1º Grau completo.

Parágrafo 3º - As atribuições do cargo de Assessor Especial, são as constantes do anexo X, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Anexo X

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Especial

Ao Assessor Especial compete:

- a) Auxiliar nos trabalhos internos e externos da Câmara;
- b) Cuidar do asseio da Casa e da conservação dos móveis e demais objetos, pelos quais é responsável;
- c) Executar outros serviços por ordem do Diretor Geral e/ou do Senhor Presidente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente alteração correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 15 de maio de 2001.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal